

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total n.º 26/2022, de autoria do Executivo Municipal, proferido em face do Projeto de Lei n.º 438/2021, de autoria do Vereador Luis Augusto Mitoso Júnior, que institui, nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, a campanha “Todos contra o Bullying”.

Trata-se de Veto Total, de autoria do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n.º 438/2021, de autoria do Vereador Luis Augusto Mitoso Júnior, que institui, nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, a campanha “Todos contra o Bullying”.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito possui a prerrogativa de apor veto total ou parcial nos projetos de lei inconstitucionais ou contrários ao interesse público. O primeiro é chamado de veto jurídico; já o segundo, de veto político. A Lei Orgânica do Município de Manaus contempla tal prerrogativa e seu art. 65, § 2º, abaixo reproduzido:

Art. 65. (...)

§ 2º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que, no caso em análise, o Veto está em conformidade com o ordenamento jurídico. Com efeito, o Executivo, verificando que o Projeto de Lei invade competência privativa da União (art. 22, XXIV, da CF/88), decidiu vetar integralmente a matéria, haja vista a existência de inconstitucionalidade formal orgânica.

Nesse contexto, a manutenção do Veto é medida que se impõe.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à manutenção do Veto em análise.

Plenário Adriano Jorge, em 04 de julho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADOR MARCELO SERAFIM

Ver. Marcelo Serafim
Relator